

CONGRESSO NACIONAL

00002TIQUETA	
--------------	--

MPV 918

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020					
DE EMENDAS					
DE EMENIDAO					

DATA 04/02/2020

AUTOR DEPUTADO MAURO BENEVIDES FILHO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta o	seguinte artigo à Medida Provisória nº 918,de 2020, remunerando os demais:
"Art. 2°:	A Lei Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art.	12-B
	- Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário unto(NR)"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende modificar o art. 12-B da Lei Federal Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposta prevê a cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal aos Estados da Federação para exercer cargo em comissão de Secretário de Estado, Secretário de Estado- Adjunto e equivalentes.

A inserção do dispositivo atende ao princípio do pacto federativo previsto no art. 1º, caput, da Constituição Federal, que permite ao Distrito Federal o fornecimento de pessoal qualificado para exercer renomados cargos, como o de Secretário de Estado ou Secretário de Estado-Adjunto, no âmbito dos Estados da Federação.

Atualmente, o Distrito Federal atende solicitação de apoio federativo do Estado do Ceará, disponibilizando, por intermédio de convênio celebrado com o Ministério da Justiça, servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil e de Atividades Penitenciárias para atuarem na Força de Intervenção naquele Estado.

Embora o referido convênio possua prazo delimitado, o Estado do Ceará solicita a permanência de servidores no exercício dos cargos de Secretário de Estado e de Secretário de Estado-Adjunto da Secretaria de Administração Penitenciária, o que somente pode ser deferido caso ocorra a alteração legislativa ora proposta, uma vez que o encerramento do convênio obriga o retorno imediato dos servidores à Unidade Federativa de origem.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, para garantir a continuidade do trabalho dos servidores do Distrito Federal que atuam na gestão da Secretaria no Estado do Ceará, e, dessa forma, garantir que não haja impacto negativo no sistema penitenciário e na segurança pública daquela Unidade da Federação.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.